



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

## NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

**Contrato nº 01/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM PLATAFORMA PANTOGRÁFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E 2C SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **2C SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Cipriano, nº 11, bairro Agostinho Porto, São João de Meriti/RJ, CEP 25.545-271, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.339.479/0001-65, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO DA VITORIA, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade nº 01361016852 expedida pelo CNH/DETRAN/RJ em 04/06/2010, inscrito no CPF sob o nº 088.078.497-04, residente e domiciliado na Avenida Dr. Mario Guimarães, nº 1.118, apto. 1.809, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.255-230, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM PLATAFORMA PANTOGRÁFICA** com fundamento no processo administrativo nº 530/000165/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO, celebrado com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de caminhão equipado com plataforma pantográfica, sem motorista e com combustível por conta da NitTrans, sendo o conserto e a manutenção preventiva e corretiva (parte mecânica e elétrica) do caminhão e da plataforma pantográfica às expensas do proprietário do veículo, para atender as necessidades da Niterói, Transporte e Trânsito – NitTrans S/A no que se refere a implantação, substituição e manutenção da Sinalização Vertical (de Regulamentação, de Advertência e de Indicação; e Temporária) e Semafórica, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato será rescindido imediatamente, mesmo antes do cumprimento de seu prazo de vigência, caso seja concedida Ordem de Início à empresa vencedora da licitação que será realizada para regularização da prestação de serviço de locação de caminhão equipado com plataforma pantográfica, sem direito à qualquer tipo de indenização à CONTRATADA e/ou pagamento das Notas Fiscais pelo período correspondente ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe, no Termo de Referência ou em outro local determinado pela CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- n) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- o) realizar o conserto e a manutenção preventiva e corretiva do veículo e da plataforma pantográfica, sem qualquer ônus para a Contratada, inclusive substituindo-os quando se fizer necessário, às suas expensas;
- p) reparar, consertar, corrigir, remover, rebocar ou substituir, às suas expensas, o veículo quando apresentar defeito mecânico e/ou pane elétrica que impossibilite seu uso, independentemente do local onde o veículo esteja;
- q) entregar o veículo, de acordo com a descrição, característica, local e prazo especificados no cronograma de execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.82.04.122.0145.4191

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à **NITTRANS**, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato será rescindido imediatamente, mesmo antes do cumprimento de seu prazo de vigência, caso seja concedida Ordem de Início à empresa vencedora da licitação que será realizada para regularização da prestação de serviço de locação de caminhão equipado com plataforma pantográfica, sem direito à qualquer tipo de indenização à CONTRATADA e/ou pagamento das Notas Fiscais pelo período correspondente ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.


PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. 

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial. 



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

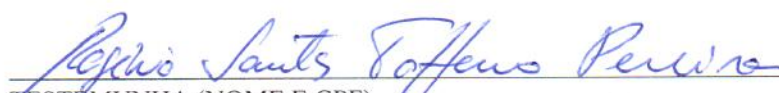
Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 28 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**  
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**2C SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO DA VITÓRIA – Representante Legal  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF) 079.827.867-66

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF) 906612497.00



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**PUBLICADO**  
Em 17 de abril de 2018

### Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 01/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e 2C SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Locação de caminhão equipado com plataforma pantográfica. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a contar de 09/04/2018. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/000165/2018. **Data de assinatura:** 28/02/2018.

Niterói/RJ, 28 de fevereiro de 2018.

  
**Paulo Afonso Cunha**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

**CORRIGENDA:**

**ONDE SE LÊ: PORTARIA 60/2018**

O PRESIDENTE da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei N.º 8.666/93.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Niterói Prev;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

Art. 1.º. Designar, sem ônus para a Niterói Prev, os servidores abaixo identificados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato N.º 07/2018 e possíveis posteriores Termos Aditivos, celebrado com a empresa VERTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção de telefonia preventiva e corretiva:

1. Margareth Freire Rangel (Gestora) – Mat. 09912.

2. Sávio Maiatto de Castro – Mat. 640597.

3. Leonardo Menezes Pelizoni dos Santos – Mat 640588.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LEIA –SE: PORTARIA N.º67/2018**

O PRESIDENTE da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei N.º 8.666/93.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

V- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Niterói Prev;

VI- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

VII- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

VIII- Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

Art. 1.º. Designar, sem ônus para a Niterói Prev, os servidores abaixo identificados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato N.º 07/2018 e possíveis posteriores Termos Aditivos, celebrado com a empresa VERTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção de telefonia preventiva e corretiva:

4. Margareth Freire Rangel (Gestora) – Mat. 09912.

5. Sávio Maiatto de Castro – Mat. 640597.

6. Leonardo Menezes Pelizoni dos Santos – Mat 640588.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**

Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 01/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e 2C SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Locação de caminhão equipado com plataforma pantográfica. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a contar de 09/04/2018. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº

22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/000165/2018. **Data de assinatura:** 28/02/2018. **OMITIDO NO D.O. DO DIA 02/03/18**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**

Despacho do Presidente

**PUBLICAÇÃO**

**LEILÃO Nº 01/2018**

**PROCESSO Nº 520/000148/18**

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Leilão nº 01/18- Venda de Materiais Recicláveis, onde a empresa FARIA COMÉRCIO DE SUCATAS E APARAS DE PAPEIS LTDA. ofertou para o item 03 com valor total unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), para o item 04 com valor total unitário de R\$ 1,00 (hum real), para o item 05 com valor total unitário de R\$ 1,76 (hum real e setenta e seis centavos), para o item 06 com valor total unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), para o item 07 com valor total unitário de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) e para o item 08 com valor total unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos), com fulcro na Lei Federal nº 8666/93, parágrafo 5º, artigo 22.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –**

**EMUSA**

**ATO DA CLP**

**ADIAMENTO "sine die"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018, que tinha sua abertura marcada para o dia 17 (dezessete) de abril de 2018 às 14:00 (quatorze) horas, na sede da EMUSA, fica adiada, "SINE DIE" por questões administrativas, conforme consta no proc. 040001966/2017. Niterói, 16 de abril de 2018. Pregoeiro da EMUSA.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo de Rerratificação nº 01 ao contrato nº 05/2017; **PARTES:** EMUSA e VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: **redução e exclusões de itens no valor de R\$ 118.787,10** (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), **acréscimo de itens e itens novos no valor de R\$ 118.786,99** (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e seis reais e nove centavos), representando 29,30% do valor total do contrato, com um decréscimo de R\$ 0,11 (onze centavos);

**Bradesco**  
Pra frente.

**LEILÃO SOMENTE ONLINE 52 IMÓVEIS**  
FECHAMENTO: 5ª feira, 26/04/2018 a partir das 15h30

Imóveis localizados em: **AM BA CE GO MA MG MT PA PE PR RJ RN RS SC SE SP TO**  
Apartamentos • Áreas rurais • Casas • Conjuntos Comerciais • Fazendas • Galpões • Sítios • Terrenos

✓ À VISTA COM 10% DE DESCONTO ✓ SINAL E O SALDO EM 12 MEISAS IGUAIS: 24, 36 OU 48 MESES  
✓ FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO EM ATÉ 360 MESES

OTE 40 - NITERÓI/RJ  
APARTAMENTO nº 701, c/ 01 VAGA DE GARAGEM  
Rua Cinco de Julho, 337 - ICARAÍ  
ÁREA PRIVATIVA: 157,00m²  
ance mínimo: R\$ 399.000,00

Lances "on-line", condições de venda e pagamento, fotos consulte:  
[www.FREITASLEILOEIRO.com.br](http://www.FREITASLEILOEIRO.com.br)  
Mais informações consulte:  
[www.BANCO.BRADESCO/LEILÕES](http://www.BANCO.BRADESCO/LEILÕES)

Mais informações: (11) 3117.1001 | [Imoveis@freitasleiloeiro.com.br](mailto:Imoveis@freitasleiloeiro.com.br)  
SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS - Leiloeiro Oficial - JUCESP 316

**enel** **DESLIGAMENTO PROGRAMADO**

A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:  
**Dia: 20/04/2018**

Horário	Endereço	Nº Destig.
<b>NITERÓI</b>		
09:00 às 17:00	Estrada Velha de Mariá - Rio do Ouro - Niterói	9133035
09:00 às 17:00	Avenida/Estrada Rio do Ouro - Rio do Ouro - Niterói	9133035
09:00 às 17:00	Travessa Elvira de Oliveira - Rio do Ouro - Niterói	9133035

**Enel, sua nova empresa de energia.**



**Veterinária Figueiredo**

**Drº José Alberto Dias de Figueiredo**

CRMV - RJ 4686 • Clínica Médica e Cirúrgica

**Convocações, atas, avisos, editais, balanços e fatos relevantes, de acordo com a legislação vigente.**

Publique em:

**Atribuna**  
DESCONTO SUPER ESPECIAL!

**AQUI TEM**



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**PUBLICADO**

Em, 27 de abril de 2018

**PORTARIA NITTRANS nº 009/2018**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 28 de fevereiro de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052 e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico do Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **01/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de caminhão equipado com plataforma pantográfica.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de abril de 2018.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**  
Presidente da NitTrans  
Mat. nº 150128

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2017/2017 E 2018/2017		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS ANOS FINANCEIROS DE 2017/2017 E 2018/2017	
ATIVO	31/12/2017	31/12/2017	31/12/2017
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.302.541,89</b>	<b>1.808.817,89</b>	<b>1.808.817,89</b>
Caixa	8,00	30.000,00	30.000,00
Banco Caixa	608.203,38	61.383,83	61.383,83
Aplicação Financeira	1.693.868,00	1.077.434,00	1.077.434,00
Adiantamento	14.821,47	14.795,74	14.795,74
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>558.691,99</b>	<b>558.691,99</b>	<b>558.691,99</b>
Imóvel	103.438,34	103.438,34	103.438,34
Equipamento	22.882,17	22.882,17	22.882,17
Veículo	58.455,36	58.455,36	58.455,36
Material de Escritório	10.702,10	10.702,10	10.702,10
Material de Informática	20.726,10	20.726,10	20.726,10
Material de Transporte	10.496,72	10.496,72	10.496,72
Material de Manutenção	10.496,72	10.496,72	10.496,72
Material de Limpeza	10.496,72	10.496,72	10.496,72
Material de Segurança	10.496,72	10.496,72	10.496,72
Material de Comunicação	10.496,72	10.496,72	10.496,72
Material de Outros	10.496,72	10.496,72	10.496,72
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>2.861.233,88</b>	<b>2.367.509,88</b>	<b>2.367.509,88</b>

150216 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 01/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de caminhão equipado com plataforma pantográfica.  
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Despacho do Presidente**

**RATIFICAÇÃO** – Ratifico a presente inexistibilidade sob a fundamentação legal do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 adjudicando a Associação Nacional dos Transportes Públicos - ANTP. Objeto: Pagamento da anuidade 2018. Valor: O presente tem o valor global de R\$12.012,00. **Processo Administrativo: 530/002158/2018.**

**NITERÓI PREV**

**Autorquia Municipal Gestora da Previdência Social**

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo nº 06/2018; **PARTES:** Niterói Prev como Doadora e Fundação Municipal de Saúde de Niterói como Donatária; **OBJETO:** Doação de 03 (três) arquivos, 05 (cinco) fichários, 15 (quinze) cadeiras, 30 (trinta) mesas, 04 (quatro) armários e 01 (um) rack que se encontram em desuso pela DOADORA; **PRAZO:** Sem prazo; **VALOR ESTIMADO:** Sem ônus; **VERBA:** Inexistente; **FUNDAMENTO:** Art. 17, inc. II, alínea "a" da Lei 8.666/93 c/o Art. 4º §2º do Decreto Federal nº 99.658/1990 c/o Art. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro e conforme Processo Administrativo nº 310/001662/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Abril de 2018.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**

**ATO DA CPL**

**CONVOCAÇÃO CP 001/2018**

**CONVOCAMOS** as empresas licitantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2018** a comparecerem na Sede da empresa Pública **EMUSA – 11º**. Andar, para tomarem ciência dos **RECURSOS INTERPOSTOS** pelas empresas **INABILITADAS**. Niterói, 26 de Abril de 2018. Presidente da CPL.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 22/2018. **PARTES:** EMUSA e **RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA EPP**. **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA PRESIDENTE DOMICIANO NO BAIRRO DA BOA VIAGEM. VALOR GLOBAL: 157.958,94 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, contado a partir da emissão ordem de início. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrão à conta do PT: 1051.15.451.0010.4006. ND: 4.4.90.51.00. FONTE: 108. **FUNDAMENTAÇÃO:** Contrato oriundo da TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2018. **DATA DO CONTRATO:** 26/04/2018. **Processo Nº 510000146/2018.** Presidente da EMUSA – Niterói, 26 de abril de 2018.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 23/2018. **PARTES:** EMUSA e **RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA EPP**. **OBJETO:** REFORMA E COBERTURA DA QUADRA NA TRAVESSA DA FONTE NO BAIRRO DO FONSECA. VALOR GLOBAL: R\$ 258.205,30 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinco reais e trinta centavos). **PRAZO:** 04 (quatro) meses, contado a partir da emissão ordem de

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**  
**Ato do Presidente**

**PORTARIA NITTRANS nº 009/2018**  
 O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Nomear, a contar de 28 de fevereiro de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoarifado da NitTrans, matrícula 150052 e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico do Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula

Horário	Endereço	Nº Deslig.
<b>MARICÁ</b>		
09:00 às 17:00	Rua Abreu Sodre - Centro - Maricá	9173263
09:00 às 17:00	Avenida/Rua 3 - Jardim Nova Maricá - Maricá	9173289
09:00 às 17:00	Avenida/Rua Beira Rio - Centro - Jardim Inohan - Maricá	9173289
09:00 às 17:00	Avenida/Rua Vereador Francisco Sabino da Costa - Centro - Maricá	9173289
09:00 às 17:00	Estrada Beira da Lagoa - Jacoara - Maricá	9173289
09:00 às 17:00	Avenida/Estrada Rodovia Ernani do Amaral Peixoto - Espraído - Manoel Ribeiro - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Estrada do Espraído - Manoel Ribeiro - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Estrada/Rua Manoel Ribeiro - Estrada de Bambui - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Praça João Pedro Machado - Manoel Ribeiro - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Ruas 2, 4, 5, 8 - Manoel Ribeiro - Vale Figueira III - Jardim Inohan - Ponta Negra - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Rua A - Manoel Ribeiro - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Rua Antonio - Ponta Negra - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Rua Celino Antonio Pereira - Manoel Ribeiro - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Rua Manoel Jose da Costa - Manoel Ribeiro - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Rua Projetada - Manoel Ribeiro - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Rua Renato Costa Lima - Manoel Ribeiro - Maricá	9181349
09:00 às 17:00	Rua/Praça Vereador João Pedro Machado - Jardim Inohan - Maricá	9181349
<b>NITERÓI</b>		
08:00 às 12:30	Avenida Santo Antonio - Itaipu - Niterói	9173521
08:00 às 12:30	Avenida/Rua Frei Fabiano - Itaipu - Niterói	9173521

**SinMed**  
 Sindicato dos Médicos de Niterói, São Gonçalo e Região  
 Carta de Reconhecimento Nº 308785/1971  
 Av. Roberto Silveira, 123 - Cobertura-Icaraí-Niterói-RJ  
 CEP 24230-150 Telefax : (021) 2714-2628 / 2611-8790  
 E-mail: sindmed@veloxmail.com.br  
 CNPJ: 28.518.793/0001-54 Código 012.03087120-8  
 FILIADO A CNPL.

O SINDICATO DOS MÉDICOS DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, MARICÁ, RIO BONITO, MAGÉ, SILVA JARDIM, ITABORAÍ, GUAPIMIRIM E TANGUÁ: Comunica aos integrantes da categoria e empregadores, que no dia 18 de abril de 2018, concluiu-se o Convênio Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal, aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária de 13 de novembro de 2017, estando o mesmo a disposição na sede do Sindicato. Fica ainda a presente publicação como o Edital previsto na Cláusula Trigesésima Oitava, da referida Convenção, relativo a Contribuição Assistencial Profissional.

Niterói, 27 de abril de 2018.  
**Dr. Clóvis Abraham Cavalcanti**  
**PRESIDENTE**

**Bradesco**  
 Pres. frente.

**EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL E "ON-LINE" DE APARTAMENTO**  
 Local dos leilões: Auditório Freitas - Praça da Liberdade, 130 - 16º andar -

Sergio Villa Nova de Freitas, Leloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, através do presente Edital, que devê vendê em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infratitados, na forma da Lei 9.514/97. Localiz Viana, 380-A. Ed. "Praia de Nazaré". Ap. 702, c/ 01 vaga de garagem indeterminada. Área priv. lançada no IPTU 138 Procedimento Comum, processo nº 0053185-83.2016.8.19.0002 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Niterói. O Ve critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do edital. Regularização e encargo privativa apurada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF). 1. 2º Leilão: 21/05/2018, às 10h. Lance mínimo: R\$ 407.783,01 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de p participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leloeiro, com até 1 hora de antes horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel forma estabelecida no parágrafo 2º-8 do artigo 27 da lei 9.514/97. incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Para mais in